PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5661 de 21/12/2012

LEI Nº 3.971 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Disciplina o recolhimento de resíduos sólidos com relação a eventos no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados e públicos, quando em ocasião de eventos públicos, ficam obrigados a recolher os resíduos sólidos recicláveis dispostos nas vias e ou espaços públicos do Município de Pato Branco, num raio de 100 (cem) metros do local do evento.

§ 1° Compreende-se por eventos públicos, shows culturais, amostras, eventos religiosos, feiras, festas tradicionais, bailes e afins.

§ 2° Compreende-se por resíduos sólidos recicláveis, todo o material proveniente do evento, que estejam dispostos nas vias ou espaços públicos.

Art. 2º A responsabilidade pelo recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis é do proprietário do imóvel onde ocorrer o evento.

Art. 3º O não atendimento ao disposto contido nesta Lei, sujeita o infrator a pagamento de multa de 10 (dez) UFM's.

Art. 4º A responsabilidade da fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA